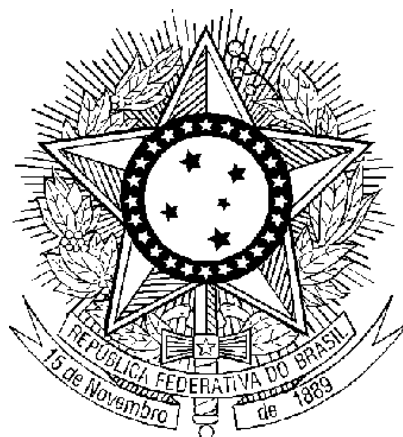




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 244, DE 2004**
(Do Sr. Almir Moura e outros)

Acrescenta ao art. 144 da Constituição o inciso VI e o § 10, para instituir Agência Nacional de Combate à Corrupção.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 144 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VI e § 10:

"Art.144.....

VI – agência nacional de combate à corrupção.

§ 10. A agência nacional de combate à corrupção, órgão permanente, organizado e mantido pela União, destina-se a coordenar as atividades de apuração de crimes de corrupção, nos termos da lei, que disporá ainda sobre:

I – a autonomia administrativa da agência;

II – o mandato de quatro anos de seu presidente, que será eleito pelo voto popular, em pleito nacional, e somente perderá o cargo, a partir da metade de seu mandato, por decisão da maioria absoluta de Deputados e Senadores, a ser referendada pelo voto popular;

III – a organização de seu quadro de pessoal, estruturado em carreira, com ingresso mediante concurso público, admitida a requisição temporária de servidores de outras carreiras."

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção permanece sendo um dos mais graves problemas do Brasil. É um problema cuja dimensão é atestada por pesquisas internacionais que comparam os níveis percebidos de corrupção em diversos países, nas quais o Brasil figura com indesejado destaque. Tal percepção, compartilhada por potenciais investidores estrangeiros, leva-os a contabilizar a possível despesa com a corrupção como um custo extra. Isso termina por provocar uma diminuição no fluxo de recursos aplicados no País, retardando-

Ihe o desenvolvimento.

A corrupção prejudica o Brasil não apenas sob o prisma econômico, mas tem também o efeito danoso de desacreditar nossas instituições perante a população. A repetição de notícias sobre casos de corrupção faz o povo generalizar a suspeita sobre todas as autoridades. Combater a corrupção é, portanto, uma necessidade permanente.

A proposta que ora submetemos à apreciação de nosso ilustres Pares no Congresso Nacional tem o intuito de mobilizar os indispensáveis esforços no combate à corrupção através de agência a ser especificamente criada com tal finalidade. Sem demérito algum para os atuais órgãos de segurança, cujos integrantes dão o melhor de seus esforços para apurar os casos de corrupção e permitir que os envolvidos sejam devidamente processados, estamos convencidos que a magnitude do problema enfrentado pela sociedade está a exigir medidas mais consistentes, que acreditamos somente poderão ser empreendidas por um órgão integralmente dedicado à questão.

Sendo a corrupção praticada com freqüência por autoridades de elevados escalões, acreditamos indispensável assegurar autonomia administrativa à nova agência. Pela mesma razão, propomos a adoção de mandato fixo para seu presidente, a ser escolhido pelo voto popular, e que somente poderá ser destituído caso decisão do Congresso Nacional nesse sentido seja referendada pelo mesmo voto popular.

Manifestamos nossa confiança em que a proposta seja capaz de estimular o debate sobre o tema, permitindo ao Parlamento dar um efetivo passo no sentido de coibir a prática da corrupção, lamentavelmente disseminada em nosso País.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2004.

Deputado Almir Moura

Proposição: PEC-244/2004

Autor: ALMIR MOURA E OUTROS

Data de Apresentação: 09/03/2004

Ementa: Acrescenta ao art. 144 da Constituição o inciso VI e o § 10, para instituir Agência Nacional de Combate à Corrupção.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:10

Fora do Exercício:1

Repetidas:14

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ALMIR MOURA (PL-RJ)
7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANN PONTES (PMDB-PA)
11-ANSELMO (PT-RO)
12-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
13-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ARY VANAZZI (PT-RS)
16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
17-BABÁ (S.PART.-PA)
18-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CABO JÚLIO (PSC-MG)
24-CARLOS MOTA (PL-MG)
25-CARLOS NADER (PFL-RJ)
26-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
30-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
31-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
32-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCI COELHO (PP-TO)

35-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)
36-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
37-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
38-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
41-DURVAL ORLATO (PT-SP)
42-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ELISEU MOURA (PP-MA)
49-ENIO TATICO (PTB-GO)
50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
51-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
52-FERNANDO FERRO (PT-PE)
53-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
54-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
55-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
56-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
57-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
58-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
63-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
64-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
65-HELENO SILVA (PL-SE)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-IVO JOSÉ (PT-MG)
69-JAIME MARTINS (PL-MG)

70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
71-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
72-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
73-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
74-JOÃO CALDAS (PL-AL)
75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
76-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
77-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
78-JOÃO TOTA (PL-AC)
79-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
80-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
81-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
82-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
83-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
84-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
85-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
86-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
90-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
93-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
94-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
95-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
96-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
98-LEONARDO VILELA (PP-GO)
99-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
100-LOBBE NETO (PSDB-SP)
101-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
102-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
104-MANATO (PDT-ES)
105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
109-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
110-MARIA HELENA (PPS-RR)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
113-MAURO LOPES (PMDB-MG)
114-MEDEIROS (PL-SP)
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
117-MILTON MONTI (PL-SP)
118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
119-MUSSA DEMES (PFL-PI)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NILSON MOURÃO (PT-AC)
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
123-NILTON BAIANO (PP-ES)
124-ODAIR (PT-MG)
125-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128-PAES LANDIM (PTB-PI)
129-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)

130-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
131-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
134-PAULO BAUER (PFL-SC)
135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
136-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
137-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
141-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
142-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
143-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
144-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
145-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
146-RICARDO IZAR (PTB-SP)
147-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
149-RUBINELLI (PT-SP)
150-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
151-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
152-SELMA SCHONS (PT-PR)
153-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
156-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
157-TAKAYAMA (PMDB-PR)
158-VADINHO BAIÃO (-)
159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
160-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
161-VIGNATTI (PT-SC)
162-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
165-WASNY DE ROURE (PT-DF)
166-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PPS-PI)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
5-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
6-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
7-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
8-NELSON TRAD (PMDB-MS)
9-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
10-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-SANDES JÚNIOR (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

2-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

3-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)

4-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

5-GERALDO RESENDE (PPS-MS)

6-JAIME MARTINS (PL-MG)

7-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

8-MAURO LOPES (PMDB-MG)

9-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)

10-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

11-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)

12-RUBINELLI (PT-SP)

13-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)

14-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 30 /2004

Brasília, 10 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Almir Moura e outros, que "Acrescenta ao art. 144 da Constituição o inciso VI e o § 10, para instituir Agência Nacional de Combate à Corrupção", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas confirmadas;
010 Assinaturas não confirmadas;
001 Fora do Exercício;
014 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
